

REGIMENTO INTERNO DA CDMSP ESPECIAL EM ESTUDOS SOBRE DIREITO DA MODA DA SEÇÃO SÃO PAULO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE:

Art. 1º. A Comissão Especial em Estudos sobre Direito da Moda da Seção São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB SP), doravante denominada **CDMSP**, tem por finalidade, com a mais elevada distinção e excelência, promover o estudo, o debate e o desenvolvimento do Direito da Moda, mediante a realização de eventos, cursos, palestras, seminários, workshops, campanhas, pesquisas e publicações acadêmicas, além de contribuir para a difusão do conhecimento jurídico aplicado ao setor da moda e demais indústrias criativas correlatas, sempre em estrita observância ao Código de Ética e Disciplina da OAB e às diretrizes institucionais.

§ único. Caberá ao Presidente da Seccional, mediante edição de Portaria, a designação e/ou exoneração dos Membros da **CDMSP**, que serão nomeados em estrita observância aos critérios de idoneidade, competência técnica aptidão para o desempenho das atribuições institucionais relacionadas estritamente aos assuntos relacionados ao Direito da Moda.

Art. 2º. A **CDMSP** terá como sede as instalações da Seccional, e contará com funcionário para apoio de Secretaria, integrante da Secretaria das Comissões.

Art. 3º. As redes sociais oficiais da **CDMSP** são [Instagram](#), [Facebook](#), [Linkedin](#) e [chat em app de mensagens](#)

§1º. É expressamente vedada a criação de qualquer outra rede social, perfil digital ou meio de comunicação em nome da **CDMSP** sem a autorização prévia, expressa e formal da OAB SP.

§2º. Qualquer iniciativa de comunicação pública ou digital deverá ser submetida à apreciação da Presidência da **CDMSP** e estar em conformidade com as diretrizes institucionais e o Código de Ética e Disciplina da OAB.

§3º As redes sociais da Comissão de Direito da Moda da OAB SP (CDMSP) poderão contar com regulamentos próprios, os quais serão estabelecidos em anexos específicos



a este Regimento Interno. Tais regulamentos terão como objetivo definir as diretrizes, normas e procedimentos para o uso adequado das plataformas digitais, garantindo a conformidade com os princípios institucionais da OAB SP e a manutenção de um ambiente respeitoso, produtivo e alinhado aos objetivos da Comissão. Os anexos serão elaborados pela DIRETORIA da CDMSP e divulgados aos membros e participantes, entrando em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º. Compete à CDMSP:

I. Assessorar a OAB SP e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

§ 1º. A **CDMSP** desenvolverá juntamente com o Departamento de Cultura e de Eventos, uma agenda de Seminários, Palestras e mesas de debates dentre outros eventos na Secional e nas Subseções.

II. Produzir trabalhos escritos, pareceres, promover pesquisas, seminários e eventos que incentivem o estudo, a discussão e a defesa dos temas afetos ao Direito da Moda;

a) Os pareceres deverão ser aprovados pela **CDMSP** e submetidos à Presidência da Subseção antes de sua divulgação;

III. Colaborar e promover intercâmbios com outras organizações, Instituições e Comissões de objetivos semelhantes;

IV. Criar e manter atualizado um centro de documentação relevante às suas finalidades;

V. Manter contato permanente com as Comissões de Direito da Moda pertencentes ao Conselho Secional, compartilhando atividades, informações e buscando a mútua colaboração.

Art. 5º. As atividades da **CDMSP** não ostentam caráter comercial, sendo absolutamente vedada a utilização de sua estrutura, eventos ou iniciativas para a captação direta ou indireta de clientela.

§1º. É expressamente proibida a prática de atos que possam, ainda que de forma dissimulada, configurar mercantilização da advocacia ou transformar a **CDMSP** em instrumento de prospecção de clientes, em rigorosa consonância com o disposto no art. 5º do Código de Ética e Disciplina da OAB.



Art. 4º. A **CDMSP** será integrada por advogados(as) regularmente inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil, que estejam adimplentes com suas obrigações perante a seção São Paulo e não apresentem qualquer restrição ética ou disciplinar, além de profissionais de áreas correlacionadas à Moda e acadêmicos convidados, sendo suas atividades desenvolvidas a título voluntário, gratuito e sem fins lucrativos, em conformidade com o disposto no Código de Ética e Disciplina da OAB¹.

CAPÍTULO II: DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 5º. A **CDMSP** contará com uma DIRETORIA EXECUTIVA, composta pelos seguintes cargos:

- I. Um (a) Presidente;
- II. Um (a) Vice-Presidente;
- III. Um (a) Secretário(a)-Geral;

§ único. A DIRETORIA EXECUTIVA terá a responsabilidade de coordenar as atividades da **CDMSP**, zelar pela execução de seus objetivos institucionais e promover a articulação com outras comissões e instituições relacionadas ao Direito da Moda.

Art. 6º Compete ao (à) Presidente da **CDMSP**:

- I. Exercer, com preeminência e distinção, a representação institucional da **CDMSP** de forma ampla e irrestrita, especialmente perante a OAB SP e demais entidades públicas e privadas;
- II. Liderar, coordenar e supervisionar, com maestria e visão estratégica, todas as atividades e projetos desenvolvidos pela **CDMSP**, garantindo a mais alta performance e eficácia em seus objetivos;
- III. Convocar e presidir as reuniões, conduzindo-as com altivez, assertividade e propósito;

¹ Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm



- III. Assumir a função primordial de liderar, supervisionar, coordenar e direcionar estrategicamente as atividades e projetos desenvolvidos pela **CDMSP**, garantindo o mais elevado padrão de excelência e efetividade;
- IV. Zelar pela estrita observância deste Regimento Interno e do Código de Ética e Disciplina da OAB.
- V. Propor a nomeação, pelo Presidente da Seccional, de membros que irão compor Grupos de Trabalho, na qualidade de Membros Efetivos e/ou Consultores, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela **CDMSP**;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da **CDMSP** com rigorosa diligência e autoridade institucional;
- VII. Propor a criação de grupos de estudos e designar seus membros, além de nomear coordenadores para cada grupo específico, assegurando uma condução eficiente e articulada das temáticas abordadas;
- VIII. Determinar a realização de diligências no âmbito de competência da **CDMSP**, visando sempre a completude e precisão das análises jurídicas;
- IX. Deliberar, com elevado critério e prudência, sobre a autorização para a participação de terceiros estranhos ao disposto no art. 4º, nas reuniões da **CDMSP**, resguardando sempre a confidencialidade e a integridade institucional dos trabalhos;
- X. Assegurar, de forma irrestrita, que todos os membros da **CDMSP** tenham pleno domínio do expediente recebido durante as reuniões, promovendo a máxima transparência e a integral harmonização informacional, em consonância com os mais elevados padrões de excelência;
- XI. Requisitar pareceres aos membros da **CDMSP**, fomentando a elaboração de análises jurídicas minuciosas e eruditas, com vistas à construção de um arcabouço técnico-jurídico robusto e sofisticado, capaz de alicerçar e aprimorar a atuação institucional da OAB SP;
- XII. Submeter à apreciação e votação as matérias sujeitas à deliberação da **CDMSP**, proclamando os resultados com precisão e clareza, em observância aos princípios da legalidade e da eficiência;

XIII. Exercer, com prudência e equidade, o voto de qualidade em situações de empate nas deliberações, assegurando decisões judiciosas e alinhadas aos preceitos da justiça e da imparcialidade;

XIV. Dirimir, com presteza e acuidade, as questões de ordem que surjam no curso dos trabalhos, garantindo o regular e célere desenrolar das atividades da **CDMSP**;

XV. Assinar, em conjunto com o (a) Secretário (a), as atas das reuniões após sua devida aprovação, conferindo-lhes legitimidade, validade formal e perpetuidade, em estrita observância aos ditames legais e regimentais;

XVI. Representar a **CDMSP** perante a Presidência e a Diretoria da OAB SP, sempre que convocado, atuando como interlocutor qualificado e defensor intransigente das diretrizes e dos valores institucionais;

XVII. Encaminhar ao Diretor competente todas as deliberações e expedientes da **CDMSP**, promovendo a necessária convergência institucional e a adequada tramitação administrativa, em prol da eficácia e da harmonia organizacional;

XVIII. Exercer, com discernimento e imparcialidade, o voto de qualidade para dirimir eventuais empates nas votações, assegurando a continuidade e a efetividade dos processos deliberativos.

XX. Decidir, com presteza e rigor técnico, as questões de ordem que surjam no curso dos trabalhos, garantindo a regularidade e a conformidade das deliberações com os preceitos regimentais e legais.

Art. 7º. Compete ao(à) Vice-Presidente da **CDMSP** coadjuvar o(a) Presidente no exercício de suas atribuições, assumindo sua substituição nos eventuais impedimentos, com o propósito de assegurar a continuidade e a eficácia das atividades institucionais.

Art. 8º. Compete ao (à) Secretário (a) da **CDMSP**, como guardião da regularidade e da eficácia dos atos administrativos, o desempenho das seguintes atribuições:

I. Assumir, com solenidade e diligência, a substituição do Presidente em seus eventuais impedimentos ou ausências, na hipótese de indisponibilidade do Vice-Presidente, velando pela continuidade e pela integridade dos trabalhos;



- II. Organizar, com meticulosidade e rigor, a pauta das sessões e dirigir os serviços de secretaria da **CDMSP**, assegurando a perfeita tramitação dos processos e a observância das formalidades legais e regimentais;
- III - Elaborar, com precisão técnica e clareza, os expedientes e adotar as medidas cabíveis para viabilizar as comunicações oficiais da **CDMSP** em estrita conformidade com as diretrizes e os protocolos institucionais;
- IV - Secretariar as reuniões com zelo e atenção, garantindo o registro fidedigno dos debates e a observância das normas procedimentais;
- V - Redigir, com minúcia e correção, as atas das reuniões, submetendo-as à aprovação na sessão subsequente, firmando-as em conjunto com o (a) Presidente e remetendo-as à Secretaria das Comissões, conferindo-lhes validade e autenticidade;
- VI - Organizar e custodiar, com esmero, o acervo documental pertinente às finalidades da **CDMSP**, assegurando a preservação, a organização e o acesso às informações institucionais, em prol da transparência e da eficiência administrativa.

Art. 9º. A **CDMSP** contará com uma DIRETORIA TEMÁTICA, integrada pelos seguintes cargos, cada qual com atribuições específicas e essenciais ao pleno funcionamento e à excelência das atividades institucionais:

- I. Um (a) Vice-Presidente de estudos acadêmicos;
- II. Um (a) Vice-Presidente de estudos em Propriedade Intelectual;
- III. Um (a) Vice-Presidente de estudos em Sustentabilidade, ESG e Meio Ambiente;
- IV. Um (a) Vice-Presidente de estudos em Compliance;
- V. Um (a) Vice-Presidente de estudos em Direitos Humanos e Diversidade;
- VI. Um (a) Vice-Presidente de Comunicação;



Art. 10º. Aos (às) Vice-Presidentes da DIRETORIA TEMÁTICA cabe a incumbência de dirigir e coordenar grupos de trabalho especializados, que serão chamados de NÚCLEOS, em estrita conformidade com as diretrizes e determinações emanadas pela Presidência da **CDMSP**, assegurando a execução diligente e eficaz das atividades pertinentes às suas respectivas áreas de atuação.

§ único. Todas as produções intelectuais, sejam elas relatórios, pareceres, documentos ou quaisquer outros materiais elaborados pelos membros da CDM, deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do (a) Presidente, a fim de assegurar plena aderência às diretrizes institucionais e alinhamento estratégico aos objetivos precípuos da OAB SP e **CDMSP**. Tal procedimento visa resguardar a coerência e a integridade dos conteúdos, garantindo que reflitam com exatidão os princípios orientadores e o propósito desta instância colegiada.

Art. 11º. A **CDMSP** será composta de:

- I. Membros Efetivos;
- II. Membros Consultores;
- III. Membros Correspondentes;
- IV. Membros Colaboradores;
- V. Estagiários

§ 1º. Aos Membros da **CDMSP** compete à participação nas reuniões, justificando por escrito suas ausências.

§ 2º. Todos os membros da **CDMSP** exercerão função gratuita e de confiança, constando, no prontuário dos destes, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a Advocacia.



§ 3º. As funções de Membro Efetivo ou Membro Consultor são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.

§ 4º. Fica autorizado integrar as comissões estudantes de Direito, selecionadas através do Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico, que nelas desempenharem funções, obtendo certificados de participação.

§ 5º. Será requisito para integrar as Comissões a inexistência de apenamento por infração disciplinar.

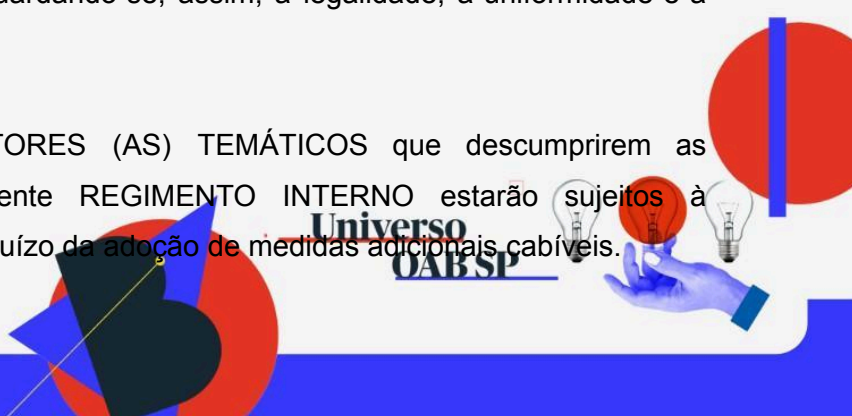
§ 6º. Membros Consultores têm direito a voz nas reuniões de suas respectivas Comissões.

I. É terminantemente vedado a qualquer MEMBRO ou DIRETOR (A) TEMÁTICO da proferir, em nome da **CDMSP**, declarações, pareceres, opiniões ou realizar manifestações, sejam elas de caráter público ou privado, sem a prévia e expressa autorização da Presidência. Tal restrição objetiva preservar a unidade institucional, a coerência discursiva e a integridade dos posicionamentos desta instância, assegurando que toda comunicação externa esteja em estrita conformidade com as diretrizes e prerrogativas que norteiam sua atuação.

II. Qualquer documento, projeto, declaração escrita, parecer, manifestação, artigo ou qualquer outra expressão formal emitida em nome da **CDMSP** da OAB SP deverá, obrigatoriamente, ser submetido previamente ao crivo da Presidência para análise e aprovação. Ademais, sua validade e efetiva representatividade ficam condicionadas à assinatura do (a) Presidência, garantindo a legitimidade, a uniformidade e a plena consonância institucional dos atos praticados em nome da **CDMSP**.

III. Serão considerados nulos e/ou inválidos quaisquer documentos, projetos, declarações escritas, pareceres, manifestações, artigos ou quaisquer outras expressões formais que não observarem rigorosamente as disposições estabelecidas no Regimento Interno da **CDMSP** da OAB SP, resguardando-se, assim, a legalidade, a uniformidade e a integridade dos atos institucionais.

IV. Os MEMBROS e/ou DIRETORES (AS) TEMÁTICOS que descumprirem as disposições estabelecidas no presente REGIMENTO INTERNO estarão sujeitos à exoneração de suas funções, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais cabíveis.



§ 1º. a depender da gravidade da infração, a DIRETORIA EXECUTIVA da **CDMSP** comunicará formalmente à Diretoria Executiva da OAB SP, bem como seu Tribunal de Ética e Disciplina, para que sejam tomadas as providências necessárias à apuração de eventuais violações ao Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como ao Código de Ética e Disciplina da OAB;

§ 1º. Tais penalidades visam resguardar a integridade institucional da **CDMSP** assegurando o cumprimento de suas diretrizes e garantir que sua atuação permaneça em estrita conformidade com os princípios éticos e normativos que regem a advocacia.

CAPÍTULO III: DAS REUNIÕES:

Art. 12º. As reuniões da **CDMSP** serão realizadas periodicamente, conforme calendário estabelecido pela Presidência, sendo permitido o uso de plataformas digitais para maior acessibilidade e participação.

§ único. Não serão concedidos certificados de participação aos membros que comparecerem às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da CDMSP.

Art. 13º. Para deliberação das Comissões exige-se a presença mínima de metade dos Membros Efetivos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º. A participação na **CDMSP** não gera qualquer vínculo trabalhista, empregatício ou obrigação de natureza financeira pela OAB SP, sendo as atividades desempenhadas a título voluntário e gratuito.

Art. 15º. Aos assistentes e palestrantes participantes de eventos promovidos pela **CDMSP**, a emissão de certificados deverá ser previamente solicitada, estando, contudo, condicionada à devida confirmação da efetiva participação no referido evento.

Art. 16º. Todo e qualquer conteúdo intelectual, material escrito, parecer, estudo, pesquisa, artigo, publicação ou produção acadêmica e científica desenvolvida pelos membros da **CDMSP** no âmbito de suas atividades voluntárias será considerado parte integrante do patrimônio intelectual da OAB SP, cabendo a esta todos os direitos de uso, reprodução, divulgação e exploração, nos termos da legislação vigente.



Art. 17º. Todos os membros da **CDMSP** deverão observar as disposições do Código de Ética e Disciplina da OAB, especialmente quanto à dignidade, independência, prerrogativas, sigilo profissional e proibição de mercantilização da advocacia.

Art. 18º. Os palestrantes convidados pela **CDMSP** deverão ser cientificados das normas e diretrizes estabelecidas pela OAB SP. Tais regras serão detalhadas em anexo próprio onde serão definidas as regras de conduta, os critérios de participação e as responsabilidades, garantindo a conformidade com os princípios institucionais e a qualidade técnica dos eventos promovidos. A aceitação do convite para palestrar implica a concordância plena com as disposições deste Regulamento e seus anexos.

Art. 19º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Presidência da **CDMSP**, observando-se as disposições estatutárias da OAB SP e do Código de Ética e Disciplina.

Art. 20º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela **CDMSP** e homologação pela Diretoria da OAB SP.

São Paulo, 27 de março de 2025.

Beatriz Fernandes Genaro

Presidente da Comissão Especial de Direito da Moda da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo.

Julia Barbosa Pereira

Vice-Presidente da Comissão Especial de Direito da Moda da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Paula Toledo Corrêa Negrão Nogueira Lucke

Secretária da Comissão Especial de Direito da Moda da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

